



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM

Processo nº 7994-68.2010.4.01.3200
Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Réu: **MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM E OUTROS**

Sentença Tipo “A”

SENTENÇA

Trata-se de ação civil pública com pedido liminar ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra o MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS – IBAMA pleiteando “que se determine que a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM atenda às seguintes obrigações de fazer: 1) o IMEDIATO cumprimento de todas as determinações feitas pelo Ministério Público Federal, no sentido de que: a) paralise, de imediato, o depósito de resíduos sólidos na área de segurança aeroportuária do aeroporto de Tabatinga definida no art. 1º da Resolução CONAMA n. 4/1995; b) adote, imediatamente, as conclusões e promova as melhorias propostas por este órgão ministerial no decorrer desta inicial; c) proceda, em caráter emergencial, ao despejo de resíduos oriundos da coleta de lixo em local adequado e que não ofereça risco à atividade aeroportuária. 2) a IMEDIATA retirada de todo o lixo do local – área da União, em respeito ao preconizado pela Resolução nº 004/95 do CONAMA; 3) a IMEDIATA desinfecção do local, com o acompanhamento do IBAMA, de maneira a ser restabelecida a segurança necessária à operação de aeronaves; 4) o atendimento integral, no prazo de noventa dias, das recomendações do MPF, principalmente em relação ao estabelecimento de um aterro controlado para a disposição final de resíduos sólidos no Município de Tabatinga; e 5) a criação de um programa de educação ambiental, através das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Educação, para sensibilizar a população do entorno da área aeroportuária sobre a proibição de jogar lixo no local. 6) que a INFRAERO se comprometa a verificar e informar a este órgão ministerial a existência de qualquer depósito de lixo nas proximidades do aeroporto de Tabatinga e/ou dentro da Área de Segurança Aeroportuária.” (fls. 14-15)

Relata a inicial que: [i] o MPF instaurou o procedimento administrativo nº 1.13.001.000054/2008-17 para apurar a situação dos resíduos sólidos urbanos no Município de Tabatinga; [ii] a Prefeitura de Tabatinga deposita o lixo em área de segurança aeroportuária (ASA), o que ocasiona risco para a navegação aérea e a segurança dos voos por atrair aves, principalmente urubus; [iii] malgrado contato com o prefeito municipal, nada foi feito acerca do caso; [iv] conforme documento elaborado pelo IBAMA, o depósito irregular do lixo também causa problemas ambientais, tais como a inexistência de vegetação ciliar, contaminação do Igarapé Areia Branca pelo esgoto da cidade, contaminação do igarapé Urutum pelo chorume proveniente do lixão,



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM**

além da infiltração do chorume atingindo o lençol freático; [v] o MPF expediu em 08/09/2008, a recomendação nº 003/2008, determinando à Prefeitura Municipal de Tabatinga, basicamente, que paralisasse o depósito de resíduos sólidos na ASA, adotasse imediatamente medidas de melhorias no lixão e procedesse ao despejo dos resíduos sólidos em local adequado; [vi] em resposta à referida recomendação, a Prefeitura Municipal de Tabatinga aduziu que a Resolução CONAMA nº 004/95 impossibilita a existência de um depósito de lixo na área da municipalidade, considerando que o território municipal é pequeno e dividido por áreas que pertencem ao Ministério da Defesa e aos índios e, ainda, que possui problemas financeiros que impedem o cumprimento da recomendação ministerial; [vii] as razões apresentadas pela municipalidade de Tabatinga são inidôneas, pois a segurança aeroportuária e o meio ambiente não podem ser preteridos face a supostos problemas financeiros; [viii] é necessária a modificação do sistema de disposição de resíduos sólidos em Tabatinga, com a criação de um aterro sanitário ou, no mínimo, de um aterro controlado; e [ix] a INFRAERO e o IBAMA omitiram-se na fiscalização e proteção da segurança aeroportuária e do meio ambiente.

Devidamente citados, os Réus contestaram.

O Município de Tabatinga/AM aduziu que: [i] ilegitimidade ativa do MPF; [ii] não cabe ao Poder Judiciário, e sim à Administração local escolher o local onde os resíduos serão depositados, sendo que profissionais já foram contatados para traçar as primeiras linhas para resolver o problema, ressaltando, ademais, que caso a coleta de lixo fosse interrompida, haveria um verdadeiro caos em Tabatinga/AM; [iii] “Para a solução do problema Excelência, faz – se necessária que um engenheiro ambiental e um topógrafo escolha a melhor área para a construção de um aterro sanitário no município, que este indique qual a solução adequada para o reservatório existente, que respeite as normas e os regulamentos pertinentes, entretanto, este procedimento demanda um EIA – Estudo de Impacto Ambiental e um RIMA – Relatório de Impacto Ambiental, além de projeto para a captação do chorume e tratamento , tendo em vista, que o tratamento de tal substância é caro e trabalhoso, despendendo um alto custo e um grande planejamento. A resposta apresentada pelo então representante da administração municipal foi de fato a única plausível, pois, este representante estava entregando a administração municipal a outro administrador, além do mais informou que o município está impossibilitado financeiramente de concretizar tal procedimento de pronto ou do dia para a noite, primeiro, por existir impossibilidade financeira, em segundo lugar pelo fato de que o Município de Tabatinga está cercado de áreas indígenas e de áreas Militares, (reservas), a União por anos manteve essa área isolada do resto do mundo, principalmente do resto do país, aqui se cobra impostos e não se convertem estes em benefícios, seque as ruas e logradouros públicos são asfaltados, a pavimentação é praticamente inexistente, na época das chuvas é impossível o transito de caminhões e de pessoas nas estradas que dão acesso as regiões onde se poderia servir de depósito, como pode o Município agora, ser compelido de imediato a criar área de depósito de lixo? Seria uma tremenda injustiça e uma arbitrariedade o



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM**

município ser compelido a somente em 90 (noventa) dias formalizar ou atender os anseios do Ministério Público” (fls. 29-30); e [iv] “somente parar de jogar lixo no presente reservatório não soluciona o caso, pois, as chuvas constantes por si só provoca o refluxo do chorume, da mesma forma que é impossível que seja realizado depósito de lixo a 50 Quilômetros do aeroporto, atualmente, pelo menos sem a avaliação do engenheiro ambiental, que certamente apresentará solução viável, ressalta que se as localidades onde se poderia servir de reservatório ficam em áreas intransitáveis devido ao fato de inexistir pavimentação para que os caminhões possam adentrar e alcançar referidas localidades, assim sendo, deve Vossa Excelência, arbitrariamente rejeitar o pedido ministerial. Decisão acertada seria o fechamento do aeroporto e ou a determinação de que a INFRAERO tomasse medidas condizentes para a solução do problema, pois, a população não pode ser refém de um aeroporto ou mesmo não pode viver em função deste, mas sim o aeroporto tem que atender aos anseios da comunidade, a população de Tabatinga, que em sua maioria são pessoas pobres, ressalta – se que nosso Município praticamente vive do ICMS e dos repasses federais e estaduais, inexistem condições financeiras e instrumentais para que o Município, em um estalar de dedos, possa solucionar a problemática” (fls. 31).

A INFRAERO salientou que: [i] é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda; e [ii] “7. Foram adotadas pela INFRAERO medidas administrativas tais como: visitas técnicas, conforme relatórios anexos (doc. 03 e 04), inclusive com a participação do IPAAM; encaminhamento de correspondência à Prefeitura Municipal (doc. 05 a 07); criação em parceria com o CFSOL-8º BIS, IBAMA, IPAAM, ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO DE LETÍCIA e a UEA, entre outros, do Projeto Voando Seguro que tem por objeto a realização de diagnóstico da problemática do lixo contemplando a geração, coleta e destinação do lixo, educação ambiental e de sensibilização acerca do perigo aviário e da segurança de vôo o qual se encontra em desenvolvimento. 8. Em decorrência das gestões da INFRAERO a Prefeitura Municipal, conforme ofício anexo (doc. 08), informou a adoção de providências emergenciais para minorar o problema e que realizaria gestões junto ao Governo do Estado para implantar solução definitiva. Apesar de diversas cobranças sobreveio o período eleitoral e nada foi feito. Por outro lado o Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas-IPAAM, por ocasião da visita técnica conjunta com a INFRAERO de 27 de março de 2008 (doc. 04) manifestou sua intenção de notificar/autuar a Prefeitura Municipal face as irregularidades detectadas. 9. Recentemente com a assunção da nova administração municipal a Superintendência local retomou os contatos com o Prefeito e com a Secretaria de Meio – Ambiente para implementação de ações efetivas para a solução do assunto. 10. Assim a liminar pleiteada pelo MPF vem de encontro às gestões e anseios da INFRAERO que em nada se opõe a determinação a si atribuída, de manter esse Juízo e aquele Parquet informados acerca da sua implementação ou sobre eventuais ações que venham a contrariá-la. 11. Permitimo-nos, com a devida, vênha, por prudência, alertar que a decisão acerca da concessão da liminar leve em consideração as dificuldades de caráter técnico (dimensões do perímetro do Município x ASA – Resolução nº. 04/CONAMA/95), de caráter econômico-financeiro e a



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM

importância do aeroporto o qual além de atender as necessidades específicas de transporte da população serve como meio de abastecimento de gêneros de toda natureza, até de valores, para o Município. 12. Como alternativa consideramos que a transformação do atual depósito de lixo a céu aberto, de imediato, em aterro controlado (escavação de valas e cobertura do lixo), com orientação, supervisão e técnica do IBAMA/IPAAM e fiscalização pela INFRAERO, poderá constituir-se em solução a mais curto prazo não gerando os reflexos drásticos que a interdição daquele depósito poderá causar ao município.” (fls. 72-74)

O IBAMA asseverou que: [i] é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda; [ii] “Sabe-se que a situação dos Municípios do Estado do Amazonas, em geral, é caótica no que tange à disposição final dos resíduos sólidos. Tendo em vista as diversas denúncias recebidas no IBAMA (sede) quanto a inadequada disposição final dos resíduos sólidos nos diversos municípios brasileiros, foi determinado às Gerências Executivas das Superintendências do IBAMA nos estados que notificassem os órgãos estaduais e municipais, como órgãos integrantes do SISNAMA, a fim de que tomassem as providências cabíveis para a resolução do caso, sob pena de autuação e aplicação de multa. Assim foi feito, conforme se pode extrair das cópias de notificações enviadas aos diversos municípios do Amazonas (em anexo), das quais originaram alguns autos de infração lavrados contra alguns, em situações específicas (cópias em anexo). Ou seja, a recomendação superior foi no sentido de aguardar posicionamento da Administração Municipal responsável pelo caso, em consonância com a competência meramente supletiva da Autarquia federal no exercício do poder de polícia. Também levando em consideração a situação de calamidade pública que seria causada pela simples imposição de multas aos Municípios que depositam seus resíduos sólidos em forma de “lixão a céu aberto” e conseqüente embargo dos locais utilizados para tais fins, foi recomendada a inicial notificação em forma de advertência. Ora, esta não é uma situação de inércia da Autarquia federal, visto que, gradativamente, à medida que se constatava a negligência dos órgãos municipais e estaduais na resolução do problema dado local, era realizada a autuação e conseqüente embargo da área, conforme se pode constatar por meio das cópias de autuações de diversos Municípios” (fls. 131-132); e [iii] “A problemática em análise trata-se de caso em que a Administração está diante de situação de “conjuntura” para deixar de punir o infrator preliminarmente. O risco infligido ao aeroporto é de pequena monta se comparado aos danos já causados pela infração cometida e uma suposta mudança de local de degradação é pretender fazer tabula rasa dos impositivos legais. Diante da simples autuação e embargo da área, duas situações poderiam ocorrer: ou os riscos epidemiológicos para a população iriam permanecer no mesmo local, como já ocorreu em relação a outros Municípios que foram multados, ou simplesmente a área atingida iria ser alterada, com nova degradação que deve ser evitada a todo custo pela Administração Pública como um todo” (fl. 133).

Réplica do MPF, às fls. 413-419.



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM**

O MPF e o Município de Tabatinga, às fls. 421-422, requereram a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, no intuito de tentar uma composição amigável da lide, o que foi deferido por este Juízo Federal (fl. 424).

A impugnação ao valor da causa manejada pelo Município de Tabatinga foi julgada improcedente, nos termos da decisão de fl. 430.

À fl. 432, este Juízo Federal determinou que o Autor: [i] emendasse a inicial, no intuito de indicar o valor da causa condizente com a pretensão objeto do pedido; [ii] incluísse no polo passivo da demanda o Matadouro Municipal, caso tenha personalidade jurídica diversa da Prefeitura Municipal, tendo em vista a informação constante à fl. 91, trazida pela INFRAERO; e [iii] informasse o andamento do TAC.

Emenda à inicial para atribuir o valor da causa em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e para informar que o Matadouro Municipal não tem personalidade jurídica diversa da Prefeitura Municipal, à fl. 451.

Na audiência realizada em 16 de novembro de 2009, a liminar foi indeferida e o processo foi suspenso por mais 180 dias para tentativa de conciliação, à fl. 456.

O processo foi redistribuído à 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária de Manaus, cf despacho de fl. 465.

Recebidos os autos pela 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária de Manaus, foi determinada a intimação do MPF para manifestação acerca de eventual realização de TAC.

O MPF aduziu que não houve acordo entre as partes e requereu nova liminar para “que sejam suspensas as atividades do aeroporto de Tabatinga, com exceção dos voos noturnos, até que o mérito da demanda seja decidido ou até que seja comprovada a adoção de medidas urgentes pelos réus, para mitigar o problema do perigo aviário” (fl. 478).

À fl. 485, foi determinado que os réus informassem a atual situação do depósito de resíduos sólidos e quais medidas foram eventualmente tomadas. Às fls. 493-494, a INFRAERO aduziu que medidas atinentes à segurança aérea estão sendo tomadas, de sorte que não assiste razão para a suspensão das atividades do aeródromo de Tabatinga. Já o IBAMA acostou, às fls. 646-650, relatório de vistoria realizado no lixão de Tabatinga. Por sua vez, às fls. 657-661, o Município de Tabatinga alegou que está buscando parcerias para solucionar o problema.



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM**

Nos termos da determinação judicial de fl. 666, o MPF requereu a citação da ANAC e renovou o pedido de liminar para interdição do aeroporto de Tabatinga, às fls. 669-670.

À fl. 673, o Juízo Federal da 7ª Vara de Manaus determinou a intimação da ANAC para dizer se tinha interesse em ingressar no feito e determinou que a agência realizasse, em 60 (sessenta) dias, uma vistoria no Aeroporto de Tabatinga. Determinou também que o IPAAM apresentasse em 72 horas um relatório técnico com medidas urgentes necessárias ao resguardo da segurança aeroportuária.

Relatório Técnico de Fiscalização do IPAAM, acostado às fls. 679-683.

Relatório Operacional sobre a situação da Lixeira Municipal de Tabatinga elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, juntado às fls. 686-721.

Às fls. 725-725v, a ANAC asseverou não ter interesse em ingressar na lide e que o relatório de vistoria estava sendo concluído.

Por meio da decisão de fl. 741, o Juízo Federal da 7ª Vara de Manaus determinou a redistribuição do feito para este Juízo Federal de Tabatinga.

A análise do pedido de interdição do aeroporto de Tabatinga foi postergada para a sentença, cf decisão de fl. 752. O MPF agravou de instrumento às fls. 790-809. O Relator negou seguimento ao recurso (fl. 862).

Relatório Técnico de Meio Ambiente e Aspectos Urbanos elaborado pela ANAC, acostado às fls. 775-789.

À fl. 814, o MPF acostou dois CD-ROMS (fl. 817) encaminhados pelo MP Estadual, os quais noticiam as péssimas condições ambientais do depósito de resíduos sólidos de Tabatinga/AM.

Com as alegações finais do MPF (fls. 821-841), da INFRAERO (fls. 845-849) e do IBAMA (fls. 856-858) - o Município de Tabatinga deixou o prazo transcorrer *in albis* (certidão de fl. 859) -, vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. **Decido.**

Em questão de ordem, cumpre advertir que, muito embora o MPF tenha requerido a citação da ANAC por determinação do Juízo Federal da 7ª Vara de Manaus, o fato é que a agência, intimada por aquele juízo para dizer se tinha interesse em ingressar no feito, aduziu que não tinha “interesse em integrar a presente lide” (fl. 725), não havendo reiteração do pedido de citação nem mesmo nas alegações finais do *Parquet*, que se limitou a divergir da “interpretação adotada pela ANAC” (fl. 832) e



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM**

requereu “o afastamento das preliminares e a procedência dos pedidos formulados” (fl. 841). Assim e considerando que o caso não é de litisconsórcio necessário, pois o objeto desta ação civil pública não determina uma decisão uniforme para todas as partes, considero prejudicado o pedido de citação da ANAC.

A ilegitimidade ativa do MPF, tal como suscitada pelo Município de Tabatinga, ao argumento de que “a presente demanda não visa a resguardar direito coletivo difuso, mas sim a violar estes, posto que a interrupção da coleta de lixo ocasionará sim mal irreparável a tríplice fronteira” (fl. 28), confunde-se com o mérito da lide, motivo por que fica rejeitada enquanto preliminar, ainda mais quando se tem em vista que, consoante o magistério jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, o MPF possui legitimidade para propor, na Justiça Federal, ação civil pública que vise à proteção do meio ambiente, mesmo que a área afetada não seja de domínio da União, pois “tratando-se de proteção ao meio ambiente, não há competência exclusiva de um ente da federação para promover medidas protetivas. Impõe-se amplo aparato de fiscalização a ser exercido pelos quatro entes federados, independentemente do local onde a ameaça ou o dano estejam ocorrendo e da competência para o licenciamento” (AgRg no REsp 1.373.302-CE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 11/6/2013, Informativo STJ n. 526).

A ilegitimidade passiva da INFRAERO, invocada sob o argumento de que a empresa pública não se omitiu em relação a suas obrigações, também se confunde com o mérito da lide, ficando igualmente rejeitada enquanto preliminar.

A ilegitimidade passiva do IBAMA, invocada sob o argumento de que a autarquia não tem competência para o licenciamento do depósito de resíduos sólidos, não colhe, dado que o IBAMA, no exercício de suas atribuições, notificou “diversos municípios amazonenses para regularização da disposição final de resíduos sólidos, inclusive a notificação enviada ao Município de Tabatinga” (fl. 136). Ou seja, o IBAMA exerceu o poder de polícia em relação ao depósito de resíduos sólidos do Município de Tabatinga. Dessa forma, tem legitimidade para figurar no polo passivo desta ação civil pública que tem como objeto esse mesmo depósito de resíduos sólidos.

No mérito, a fim de contextualizar a questão do depósito de resíduos sólidos do Município de Tabatinga que é discutida no bojo desta ação civil pública, faz-se necessária a leitura dos seguintes trechos do Relatório Operacional sobre a situação da Lixeira Municipal de Tabatinga elaborado em 09 de setembro de 2011 pelo Departamento de Auditoria Operacional e pelo Departamento de Auditoria Ambiental, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, *verbis*:

“Histórico

O município de Tabatinga tem área total de 3.225,1 km² e pertence geograficamente à mesorregião Sudoeste Amazonense, microrregião do Alto Solimões.



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM**

A população total do município está estimada em 52.272 habitantes (IBGE 2010), sendo a maior concentração na sede do município com 36.371 habitantes (IBGE 2010).

Tabatinga é uma cidade jovem, emancipada apenas há 26 anos. É limítrofe com Letícia, cidade colombiana e com o município de Benjamin Constant. Quando se trata do espaço físico da cidade, Tabatinga e Letícia se confundem, separando-se apenas por uma rua, a Avenida da Amizade. A cidade se originou a partir de um Forte instalado na fronteira da Amazônia brasileira, então colônia portuguesa, para evitar a invasão de espanhóis. Em 1776, o Forte de São Francisco Xavier de Tabatinga foi instalado ao lado de uma aldeia de Jesuítas onde permaneceu até o ano de 1932.

Em 20 de abril de 1967, foi criada a Colônia Militar de Tabatinga com a finalidade de “nacionalizar as fronteiras do país, criar e fixar núcleos de população, promover o desenvolvimento e manter a segurança da área pela vigilância permanente”. Tabatinga e Benjamin Constant originalmente eram integradas ao município de São Paulo de Olivença. Com a criação do município de Benjamin Constant, Tabatinga passou a pertencer administrativamente a este como subdistrito, até 10 de dezembro de 1981 quando passou à condição de município, instalado em 1º de fevereiro de 1983.

A cidade atravessou as últimas décadas em curva ascendente no crescimento da população. A maior concentração ocorreu na sede do município, onde foi instalado o Comando de Fronteira do Solimões/ 8º Batalhão de Infantaria de Selva (CFSol/8ºBIS).

Fora a população oficial residente, a sede do município tem ainda uma população flutuante em função da proximidade com as cidades de Letícia (Colômbia) e Islândia (Peru) que vem ao Brasil em busca de trabalho, moradia e atendimento de saúde. Segundo a Superintendência da Polícia Federal, em Tabatinga, existem aproximadamente 5.000 estrangeiros, grande parte em situação irregular. Nos últimos 12 meses o município também tem recebido um significativo número de haitianos, que ali permanecem um período até seguirem para Manaus. Levantamentos da Polícia Federal indicam que 1.850 haitianos entraram no Brasil por Tabatinga.

Dos anos 80 até o presente, a população cresceu na contramão dos investimentos em saneamento, urbanização, limpeza pública, planejamento urbano e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Os empreendimentos comerciais se multiplicaram e Tabatinga que já fazia parte da viação militar, ganhou destaque no cenário regional e entrou nas rotas comerciais ainda na década de 90, sendo também ponto de escala para voos internacionais e regionais.

Nesse período, o aparato institucional e social começou a ser ampliado pelo município e estado com a construção de novas escolas, postos de saúde, projetos agrícolas, além do oferecimento de serviços. Em 2005 a sede também recebeu a instalação da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), e posteriormente do Centro Tecnológico do Estado do Amazonas (CETAM), e do Instituto Federal de Educação (IFAM). Esse upgrade na área de educação também serviu para atrair estudantes de outros municípios do Alto Solimões como Atalaia do Norte, Benjamin Constant,



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM

Amaturá, São Paulo de Olivença e Santo Antonio do Içá, e também dos países vizinhos, o que também contribuiu para o aumento da população.

A atual lixeira municipal começou a ser utilizada como um depósito de resíduos a céu aberto, sem qualquer tipo de tratamento e desprovida de qualquer tipo de preocupação com os possíveis danos ambientais ainda na década de 90.

Os números e estatísticas apresentadas pelo CENIPA e SERIPA sobre as ocorrências de acidentes com estas características na aviação brasileira apontam que as colisões entre aeronaves e aves já são a segunda maior causa de acidentes aéreos no país. No Amazonas, o município de Tabatinga aparece na 13ª colocação em cidades com maior risco de acidentes do tipo. O CENIPA começou a relatar problemas e complicações com pousos e decolagens de aeronaves.

Em 08/09/2008, o Ministério Público Federal fez a Recomendação nº 003/2008, à Prefeitura Municipal de Tabatinga quanto à paralisação, de imediato, do depósito de resíduos sólidos e a adoção de medidas para a melhoria da situação dos resíduos sólidos urbanos de Tabatinga/AM com a criação de aterro sanitário ou aterro controlado, considerando a localização da lixeira na área da ASA do Aeroporto Internacional de Tabatinga e o fato da disposição ser feita em céu aberto, ocasionando graves riscos à saúde pública e problemas sociais advindos da catação nesses locais. Como a Prefeitura não atendeu as recomendações, o MPF propôs Ação Civil Pública n. 32.01.000386-2 na 1ª Vara Federal, em 02/12/2008, arrolando no Processo a Prefeitura de Tabatinga, o Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis e o Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas.

Os órgãos de controle ambiental federal e estadual, também realizaram vistorias no município, que foi notificado tanto pelo IBAMA, quanto pelo IPAAM, para adoção de providências e resolução do problema. No entanto, a situação apenas se agravou em sucessivas administrações que apenas buscaram ações paliativas e temporárias.” (fls. 691-693)

“2.5 – destinação final dos resíduos sólidos

Os resíduos sólidos são depositados na lixeira municipal, localizada na estrada do INCRA, Rua Perimetral Norte I, no bairro Santa Rosa, a 2,5 quilômetros da cidade, há cerca de 20 anos. Como área de assentamentos, há muitas propriedades rurais no seu entorno. Os resíduos são dispostos de maneira aleatória, sem separação por origem e sem nenhuma técnica para controle e tratamento de efluentes gerados pela decomposição de resíduos orgânicos, chorume e gases. Não há sistema de isolamento na área, o que facilita a presença de catadores. A dimensão do lixão chega a 09 (nove) hectares e o ponto de descarregamento está muito próximo da via de acesso.

A área fica a uma distância de aproximadamente 4,6 km do centro geográfico da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), do Aeroporto Internacional de Tabatinga e apresenta nos aspectos técnico, legal e operacional, condições completamente inadequadas de funcionamento, causando inúmeros problemas à população e ao meio ambiente uma vez que o lixo é depositado a céu aberto em terreno semisaturado próximo as vertentes de igarapés, o que converteu a área num



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM**

enorme foco de proliferação de insetos e roedores onde os próprios catadores são vítimas freqüentes. Essa ação prejudica substancialmente a contaminação do solo, lençol freático e águas superficiais que fluem para os igarapés próximos ao lixão.

Segundo dados de pesquisa do Curso de Pós-Graduação em Educação Ambiental, do Centro de Estudos Superiores da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) – Estudos sobre os Resíduos Sólidos Plásticos Dispostos no Solo do Lixão de Tabatinga (2008), os resíduos mais produzidos e dispostos no lixão são os da Classe 1 e 2, respectivamente resíduos perigosos – aqueles que em função de suas características intrínsecas de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, apresentam riscos à saúde pública .. – e resíduos menos perigosos podem apresentar características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, mas também com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente (NBR 10/004).

A geração de resíduos plásticos no município é excessiva e preocupante pois os catadores não tem mercado. No lixão encontramos o PET (Polietileno – garrafas plásticas), PEAD (Polietileno de Alta Densidade – baldes, engradados, recipientes de produtos químicos), PVC (Cloro de Polivinila – tubos, lonas, esquadrias), PP (Polipropileno – embalagens, recipientes), PS (Poliestireno – gabinetes de TV, revestimentos de geladeiras) e PEBD (Polietileno de Baixa Densidade – sacolas plásticas, filmes). As sacolas plásticas são sem dúvida o maior quantitativo de material encontrado no lixão, visto que Tabatinga, uma cidade fronteira com Letícia, tem no comércio a sua principal atividade, gerando grande fluxo de sacolas plásticas que se transformam em resíduos sólidos.

Segundo o Relatório de Disposição Final de Resíduos, elaborado no município, pelo CPRM, em agosto de 2007, a Lixeira está a menos de 1km de residências mais próximas e pouco mais de 100m de um afluente do Igarapé do Tacana, que abastece a comunidade à jusante. Relatos dos moradores informam que após as chuvas, a água pluvial é drenada, juntamente com os resíduos líquidos da lixeira (chorume) para o leito do igarapé. O CPRM através de sondagem determinou ainda o nível d'água local e caracterizou a composição granulométrica do solo, exame que indica a facilidade de infiltração de percolação de fluídos em superfície. Também foram coletadas duas amostras de água subterrânea para medições in loco da condutividade elétrica (CE) e do pH. As análises físico-químicas foram feitas no Laboratório de Análises Minerais (LAMIN/CPRM) e do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA).

O resultado da avaliação do CPRM indica que: “Pode-se concluir que, embora o tipo de solo essencialmente argiloso do DRS de Tabatinga dificulte a infiltração dos resíduos líquidos (chorume) e conseqüentemente, a contaminação do lençol freático, fato este comprovado pela ausência de indicativos de contaminação nas águas, o escoamento superficial do chorume para o igarapé próximo, relatado por moradores, representa sério risco á saúde da população e ao meio ambiente. Além disso, o igarapé está situado a menos de 200m do DRS, distância mínima recomendada pela legislação vigente.



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM**

Assim a lixeira de Tabatinga não atende as normas técnicas (ABNT – NBR's 1015/87 e 13896/97) que estabelecem critérios para o projeto, a construção e a operação de aterros de resíduos perigosos e não-perigosos.

No decorrer dos anos, o poder público municipal pouco fez para remediar a área, mesmo sendo notificada pelos órgãos de controle ambiental. Desde 2006 (RTF N.º 061/07), conforme registros no IPAAM, o município vem recebendo notificações para adoção de providências no lixão. Em abril de 2007 a Prefeitura recebeu a Notificação 035/07 – GCAQ/IPAAM, sobre a disposição irregular de resíduos sólidos gerados na sede municipal que entre outras providências solicitou:

1 – Apresentação no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto Executivo de Aterro Sanitário, Memorial Descritivo e respectivo Cronograma Físico das obras;

2 – Adequação do lixão para um aterro controlado até a concepção de um Projeto de Aterro Sanitário no prazo de 60 dias;

3 – Apresentação de um plano de desmobilização e recuperação da área atualmente utilizada como depósito de RSU;

4 – Adoção imediata de medidas na área do lixão de dispositivos limitantes: cerca e portão de entrada com guarita de segurança para impedir o acesso de catadores;

5 – Dotar a área de drenagem superficial a fim de evitar a formação de lagoas e impedir a percolação de líquidos;

6 – Realizar estudos para implantação de drenagem e tratamento de efluentes gasoso e líquidos;

7 – Evitar a atividade de queima de resíduos, visando impedir a possível ocorrência de inflamabilidade dos gases gerados na área mais antiga de disposição dos resíduos;

8 – Avaliar as condições do lençol freático da área por meio de poços piezométricos e apresentar relatórios técnicos conclusivos no prazo de 90 (noventa) dias;

9 – Informar como é o procedimento para o descarte e disposição final do RSS – resíduos de Serviços de Saúde;

10 – Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos – PGIRSU, para a sede municipal de Tabatinga;

11 – Adotar no prazo de 60 (sessenta) dias, procedimentos para a manutenção da condição de operação do atual depósito de resíduos sólidos, tais como: movimentação conforme massa de resíduos, cobertura e eliminação de fogo e fumaça, drenagem superficial para que seja evitada a formação de lagoas e impedir a percolação de líquidos;

12 – Realizar a apresentação no prazo de 60 (sessenta) dias, estudos para implantação de drenagem e tratamento dos efluentes gasosos e líquidos; e



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM

13 – Adotar, imediatamente, procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde.

Em setembro do mesmo ano o IPAAM retornou à cidade a fim de verificar o que foi cumprido pela Prefeitura no tocante à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos. O resultado da vistoria é descrito no Relatório Técnico 011/07 da Gerência de Monitoramento Ambiental. Dos 13 itens solicitados, nenhum foi cumprido e conforme relato do item 2 “Segundo fiscalização realizada, não houve intervenção no local visando a adequação requisitada por este instituto, ao contrário, houve uma mudança para pior, com o espalhamento dos resíduos ... Não foi construída a cerca e a guarita e foram encontrados diversos catadores, inclusive crianças no local de despejo dos resíduos”.

Em 2008, a Administração Municipal após receber nova notificação do IPAAM, além de expedientes da Infraero e do Ministério Público Federal, assumiu compromisso de iniciar um processo de remediação na área da lixeira. O tratamento superficial consistiu na transferência para a área de um trator para espalhar as camadas do lixo e recobri-la com camadas de terra. O procedimento era feito apenas 3 vezes por semana.

Em 2009, a atual Administração recebeu sua 1ª Notificação do IPAAM para realizar a cobertura dos resíduos, asfaltar a estrada de acesso à lixeira (evitar problemas de acesso no inverno), construir acessos para facilitar o descarregamento na área interna da lixeira, cerca, guarita de segurança na entrada de acesso, vala de saúde, valas para drenagem de águas superficiais e retirada dos catadores.

Entre as providências tomadas, a Prefeitura construiu a entrada principal do DRS, asfaltou a via de acesso (1,5 km), valas para drenagem de águas superficiais (só na entrada) e tentou regularizar a situação dos catadores. Também foi feita uma lagoa de estabilização simplificada para controle do chorume, a fim de proteger lagos próximos da área. A lagoa funcionou durante seis meses (julho a dezembro/2009), e hoje se encontra coberta pela vegetação. O que se denota é que as ações foram pontuais, isoladas de um contexto macro de controle dos resíduos. Essa falta de continuidade do processo de remediação do lixão de Tabatinga, também é observada em outras administrações municipais, onde se gasta apenas para cobrir ações emergenciais e paliativas, sem planejamento ou cenário futuro, o que torna a aplicação dos recursos em vão.” (fls. 702-708)

“2.6 – perigo aviário

O aeroporto Internacional de Tabatinga, como parte integrante da rede INFRAERO é ponto estratégico para a mesorregião do Alto Solimões e na defesa do País. O aeroporto é de pequeno porte, mas opera voos da aviação regular doméstica, aviação geral, aviação internacional e aviação militar, servindo ainda, como aeródromo alternativo para as operações aéreas do Aeroporto Internacional Vasquez Cobo, em Letícia, na Colômbia, por conta do acordo operacional tripartite firmado entre os países do Brasil, Peru e Colômbia. Desta forma, dada sua importância no cenário regional faz-



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM

se necessário evidenciar nesse trabalho o elevado potencial de risco a aviação pelo perigo aviário.

Inaugurado em 31 de março de 1980, o aeroporto foi localizado com as seguintes áreas limítrofes: Lado Norte Pista 12 está a 600m do Peru; Lado Oeste e Fronteira Sul – Fronteira com a reserva indígena Umariacú, dos índios Tikunas; e Lado Leste, Fronteira com a Colômbia. Nesse período não havia circunvizinhança, apenas instalações do então Pelotão de Fronteira, e o Distrito de Tabatinga ainda fazia parte do município de Benjamin Constant.

Com a homologação do município em 1983, Tabatinga viu sua economia crescer com o aumento da população que circulava entre as duas cidades e com a difusão do eixo comercial. Como parte da estratégia de fortalecimento de Tabatinga, foi intensificada a instalação de várias instituições dos governos federal e estadual, incrementando a estrutura já instalada desde a segunda metade da década de 1970. Dessa forma a grande presença institucional transformou Tabatinga num pólo de atração para os habitantes do Alto Solimões, mas a cidade não estava preparada para receber. Nos últimos anos o povoamento das circunvizinhanças do aeródromo cresceu, ocupando áreas, que outrora eram somente selva. Esse fator aliado a deficiência na coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos contribuiu para abundante oferta de material orgânico no lixão municipal.

O lixão atrai para os seus arredores, maciças quantidades de urubus, que segundo dados do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), respondem por 56% das colisões de ave com aeronave no Brasil.

A Resolução 04/1995 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) estabelece que num raio de 20 km para aeroportos que operam de acordo com as regras de voo por instrumento (IFR); e num raio de 13 km para os demais aeródromos dentro da Área de Segurança Aeroportuária (SAA), não será permitida implantação de atividades de natureza perigosa, entendidas como “foco de atração de pássaros”, como por exemplo, matadouros, curtume, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea. A mesma resolução destaca que atividades de natureza perigosa, já existentes dentro da ASA, deverão adequar sua operação de modo a minimizar seus efeitos atrativos e/ou de risco, em conformidade com as exigências normativas de segurança e/ou ambientais.

Como o Lixão está localizado a 4 km do centro geográfico do aeroporto Internacional de Tabatinga, a segurança aérea está comprometida. Fato este comprovado pelas estatísticas do CENIPA que apontam o índice crescente de Colisões reportadas pó 10.000 movimentos (pousos e decolagens). Nos anos de 2004, 2005 e 2006 foi registrada apenas 1 colisão com pássaro no SBTT Tabatinga. Em 2006, (3) três colisões e (2) duas, em 2010. Muito embora o ano de 2011 esteja em curso o Relatório do primeiro semestre já aponta 1 (1) uma colisão no dia 25/03, às 12:15, no momento da decolagem de um avião militar do 1º Grupamento de Aviação Arara que teve a fuselagem atingida.

Em face destes incidentes desde o ano de 2007 a Infraero e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) vem fazendo tentativas com vistas a conseguir



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM

melhorias, tratamento e transformação do lixão municipal (OF. 186/SBTT/2007), recomendando ações emergenciais como a cobertura dos resíduos e a eliminação das fontes de alimentos dos pássaros.

Em 2008, o Ministério Público Federal se manifestou sobre a situação e fez a Recomendação N. 003/2008 à Prefeitura Municipal de Tabatinga, onde destaca a localização da lixeira na ASA do Aeroporto internacional de Tabatinga e o fato da disposição ser feita em céu aberto em área com graves riscos à saúde pública, além dos problemas sociais advindos da catação no local. O documento da íntegra:

[...]

RECOMENDAR

Ao prefeito do município de Tabatinga que:

a – paralise, de imediato, o depósito de resíduos sólidos na área de segurança aeroportuária do aeroporto de Tabatinga definida no art. 1º da Resolução CONAMA n. 04/1995;

b – adote, imediatamente, medidas que promovam a melhoria da situação dos resíduos sólidos urbanos de Tabatinga/AM com a criação de um aterro sanitário (técnica de disposição final de resíduos sólidos urbanos no solo, por meio de confinamento em camadas cobertas com material inerte, segundo normas técnicas específicas, de modo a evitar danos ou risco à saúde e à segurança, minimizando os impactos ambientais, incluindo impermeabilização lateral e inferior do terreno, drenagem de águas pluviais, coleta e tratamento de líquidos percolados e coleta de biogás. O planejamento envolve estudo de localização quanto à proximidade de habitações, possibilidade de contaminação da água, distâncias, acesso ao local, obras de drenagem, planejamento da própria operação e das sucessivas frentes a serem atacadas) ou, no mínimo, de um aterro controlado (técnica de disposição final de resíduos sólidos urbanos no solo, por meio, de confinamento em camadas cobertas com material inerte, segundo normas técnicas específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde e à segurança, minimizando os impactos ambientais, sem promover a coleta e tratamento de líquidos percolados e queima de biogás);

c – proceda, em caráter emergencial, ao despejo de resíduos oriundos da coleta de lixo em local adequado e que não ofereça risco à atividade aeroportuária;

d – a Prefeitura deve informar, no prazo de quinze dias, ao MPF, as providências adotadas.

Como a Prefeitura não atendeu as recomendações, o MPF iniciou a Ação Civil Pública Nº 32.01.000386-2 com pedido de liminar, na 1ª Vara Federal em 02/12/2008, arrolando no Processo a Prefeitura de Tabatinga, a Infraero, e o IBAMA. Durante a audiência com o Procurador da República, Ricardo Perin Nardi, em Tabatinga, fomos informados que o processo foi redistribuído para a 7ª. Vara Federal Ambiental e Agrária em Manaus/AM, para julgamento.



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM

2.6.1 Projeto Voando Seguro

Paralelo a este movimento, a Infraero iniciou em 2007 (CF N. 0142/SBT172007) o Projeto Voando Seguro em parceria com a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Aeroporto Internacional Vasquez Cobo – Letícia / Colômbia; Ministério Público Federal, Comando de Fronteira do Alto Solimões (CFSOL) 8º BIS, IBAMA, e IPAAM com o objetivo de desenvolver diagnóstico preciso da geração, coleta e destinação final dos resíduos do município, bem como das atividades potencialmente atrativas de aves, que possam influir no aumento do perigo aviário como um todo e comprometer a segurança de vôo do tráfego aéreo além de apresentar sugestões e proposições as autoridades pertinentes, dos processos pesquisados quanto à correta maneabilidade do tema.

Os trabalhos de pesquisa de campo foram iniciados com os alunos do Curso de Geografia da UEA, sendo coberta toda a área da cidade de Tabatinga e também da cidade vizinha de Letícia. Como resultados iniciais o projeto tem contribuído para conscientização da população quanto sua responsabilidade no processo gerador de resíduos e suas implicações.

A Infraero Tabatinga também implementou um formulário de inspeção da Área de Segurança Aeroportuária (ASA) onde através de rondas semanais é utilizado para monitoramento ou registro de ocorrências de condições anômalas como: Verificar concentração de aves; disposição a céu aberto de restos de animais (vísceras, sangue, fezes, penas, couro, ossos, carcaças, etc...); verificar condições de proliferação de aves; e vetores de contribuição para agravamento além de outros itens.

O projeto está na sua 3ª. Fase e hoje é referência em escolas estaduais e municipais, podendo ser um piloto para um plano ampliado de educação ambiental no município com ampla participação dos atores locais.” (fls. 708-715)

“2.7. – área para o aterro sanitário

Em agosto de 2007, a Prefeitura solicitou ao Serviço Geológico Brasileiro (CPRM) estudo para selecionar áreas para implantação de um aterro sanitário em Tabatinga. Como resultado, apesar das dificuldades territoriais do município, foram pré-selecionadas duas áreas, uma delas indicada como mais adequada (área de 15 há no final da Estr. Geodésica). A Área escolhida pela atual administração que está utilizando como referência os estudos do CPRM foi a do seu Zezinho, na Estrada Perimetral 1 s/n INCRA.

No último dia 31 de julho, o diretor técnico do IPAAM esteve em Tabatinga e realizou visita técnica a área escolhida, verificando inclusive a situação de titularidade da propriedade. Ele ressaltou que dada a distância de 5 km da sede, toda a estrada de acesso deve ser asfaltada para evitar dificuldades durante o período do inverno.” (fls. 715-716)

Daí bem se vê que o atual depósito de resíduos sólidos do Município de Tabatinga começou a funcionar, em meados da década de 90, na estrada do INCRA, Rua Perimetral Norte I, no bairro Santa Rosa, vale dizer, começou a funcionar cerca de 10 anos após a inauguração do Aeroporto Internacional de Tabatinga, que ocorreu no



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM**

dia 31 de março de 1980, e a uma distância de 4,6 km do centro geográfico da Área de Segurança Aeroportuária – ASA desse aeroporto. Desde o início de seu funcionamento, os resíduos sólidos eram depositados na forma de lixão, que é a pior forma de disposição de resíduos sólidos, caracterizada pela simples descarga a céu aberto e sem qualquer tipo de tratamento.

Com efeito, a forma de disposição de resíduos sólidos conhecida como lixão é absolutamente inadequada, pois: [i] facilita a proliferação de vetores (moscas, mosquitos, baratas e ratos); [ii] gera maus odores e, principalmente, poluição do solo e das águas subterrâneas e superficial pela infiltração do chorume (líquido de cor escura, mau cheiroso e com elevado potencial poluidor, gerado pela decomposição da matéria orgânica contida nos resíduos); [iii] não há separação para recebimento de resíduos perigosos, como aqueles oriundos das unidades de serviço de saúde; [iv] permite a atividade de catadores que atuam ali em condições absolutamente insalubres; [v] torna recorrente o uso indevido do fogo; e [vi] representa foco de atração de aves, principalmente urubus, representando perigo aviário decorrente do risco de colisão das aeronaves com essas aves.

Desde a edição da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981), o ordenamento jurídico pátrio vem aprimorando mecanismos para enfrentar os problemas ambientais, sendo importante referir que a própria Constituição Federal de 1988 preceitua, no seu art. 225, que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Não se pode olvidar ainda que, recentemente, foi editada a Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no seu art. 3º, inc. VIII, estabelece que a disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos é a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Nesse contexto de evolução do direito ambiental e crescente preocupação com o meio ambiente, a INFRAERO e o IBAMA, que residem no polo passivo desta ação civil pública, além de outras entidades que não figuram na presente relação processual, como o IPAAM, fizeram gestões junto ao Município de Tabatinga, a fim de que o depósito municipal de resíduos sólidos se adequasse à legislação de regência. Ocorre que, passados 20 anos desde o início de seu funcionamento, o depósito de resíduos sólidos do Município de Tabatinga permanece praticamente inalterado, funcionando ainda hoje na forma de lixão e representando risco ao meio ambiente e à segurança da navegação aérea. Essa situação de irregularidade pode ser efetivamente atribuída à INFRAERO e ao IBAMA, como pretende o MPF em linha argumentativa que foi bem sintetizada em suas alegações finais:

“No tocante ao IBAMA, se é verdade que nos termos do artigo 10 da Lei nº 6.938/81, vigente à época, o licenciamento e, conseqüentemente, a fiscalização



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM

ambiental no caso em tela, caberia, a princípio, consoante alega (fls. 125/131), ao órgão ambiental estadual, não menos verdade é que, nos exatos termos do § 3º do referido dispositivo, caberia ao IBAMA, em caráter supletivo, entrar em ação.

Cumprе destacar que o próprio IBAMA reconhece que “(...) a situação dos Municípios do Estado do Amazonas, em geral, é caótica no que tange à disposição final dos resíduos sólidos.” (fl. 131), sustentando, contudo, não ter ficado inerte, por enviar notificações a 43 (quarenta e três) municípios amazonenses para regularização da disposição final dos resíduos sólidos, inclusive para o Município de Tabatinga/AM, bem como lavrar 2 (dois) autos de infração (fls. 131/132 e 136). Data máxima vênia, não merece prosperar tal entendimento, visto que mostra-se insuficiente a atuação do IBAMA, porquanto deveria ele agir de modo a fazer com que os infratores caminhassem de modo efetivo para a regularização da situação. Não há dúvida que é extremamente complexa e custosa a regularização do lixão do Município de Tabatinga/AM, todavia, tal fato não justifique o órgão ambiental limite-se a expedir uma notificação, estabelecendo o prazo de 90 (noventa) dias para informar as medidas adotadas. Ora, no mínimo, caberia ao IBAMA estipular um prazo razoável para que o município regularizasse a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e não simplesmente enviar a referida notificação e dar-se por satisfeito com a simples resposta do município. Cumprе destacar, aliás, que a notificação foi expedida pelo IBAMA ao Município de Tabatinga/AM em 26/12/2005 (fls. 400/401) e respondida pela municipalidade em 23/03/2006 (fl. 402), entretanto, até a presente data, fevereiro de 2013, os problemas relacionados ao meio ambiente decorrentes do lixão do município de Tabatinga/AM permanecem extremamente graves.

A INFRAERO, por sua vez, sequer comunicou este órgão ministerial do comprometimento da segurança da navegação aérea em razão da existência do lixão, nem adotou medidas administrativas e/ou judiciais para evitar a continuação das atividades danosas à segurança aeroportuária (fls. 11/12). Não obstante mereçam elogios as ações expostas pela INFRAERO (fls. 72/73), mais uma vez mostram-se elas insuficientes para fazer com que o Município de Tabatinga/AM regularizasse a destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Destarte, como exposto na inicial, caberia a INFRAERO, comunicar este órgão do comprometimento da segurança da navegação aérea em razão da existência do lixão e adotar medidas administrativas e/ou judiciais que – efetivamente – evitassem a continuação das atividades danosas à segurança aeroportuária.

De acordo com o Relatório de Visita – RV nº 003/MBMN/04/04/2008, elaborado pela própria INFRAERO, como se vê, em 04/04/2008, a operação da lixeira municipal “(...) dever ser corrigida urgentemente, pois é um risco iminente para as atividades aéreas, contraria as normas técnicas e legais relativas aos aspectos ambientais, de segurança e de saúde pública, inclusive com a presença de catadores e crianças no local (...)” (grifos no original) (fl. 84). Ou seja, em 04/04/2008 a INFRAERO já tinha ciência dos riscos causados pelo lixão de Tabatinga/AM à segurança aeroportuária.

Todavia, relatório elaborado pela ANAC em 29/01/2012, ao examinar risco da fauna no Aeroporto de Tabatinga/AM, expresso em dizer: “Dentro do universo dos



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM**

aeroportos brasileiros, os valores não são considerados críticos, porém são relevantes e implicam em ações necessárias por parte das organizações envolvidas.” (fl. 785, item 2.2). E recomenda o aludido relatório: “(...) De qualquer forma, é necessário que sejam realizadas ações para eliminar os focos de atração de pássaros da Área de Segurança Aeroportuária, em especial o lixão existente a cerca de 4,5 km do SBTT.” (fl. 788, item 4.5).

Desse modo, não obstante ultrapassados, aproximadamente, 4 (quatro) anos entre os referidos relatórios, verifica-se que o risco à segurança aeroportuária permanece existente, demonstrando a omissão da INFRAERO.”(fls. 830-832)

Deveras, ainda que se considerem as dificuldades peculiares ao Município de Tabatinga para solucionar o problema do lixão, sejam de caráter técnico (v.g.: 1.- dimensão do perímetro do município, que é um dos menores do estado amazonense, considerando ainda o fato de a maior parte das terras ser indígena [vide área amarela do mapa da cidade anexo a esta sentença]; 2.- o fato de somente ser possível a implantação de depósito de resíduos sólidos na pequena área de assentamento do INCRA [vide área verde do mapa da cidade anexo a esta sentença], que também está dentro da Área de Segurança Aeroportuária estabelecida na Resolução CONAMA nº 04/95 e, além disso, está perto do aeroporto de Letícia/Colômbia; e 3.- o fato de todos os terrenos com dimensão bastante para atender à demanda de lixo do município estarem próximos de cursos de água e igarapés, que cortam praticamente toda a cidade [vide hidrografia no mapa da cidade anexo a esta sentença]), bem assim de caráter econômico-financeiro (dado o impacto da realização da obra no orçamento deste pequeno município que terá, necessariamente, de buscar recursos junto a outras esferas de governo), as condutas da INFRAERO e do IBAMA, embora compreensíveis, não podem ser admitidas.

E não podem ser admitidas justamente porque se mostram complacentes com a conduta do Município de Tabatinga que, ao longo desses anos todos, adotou uma postura passiva e deixou de atuar ativamente para dar um tratamento adequado ao problema do lixão, descumprindo assim a legislação ambiental e frustrando o direito constitucionalmente assegurado das presentes e das futuras gerações a um meio ambiente equilibrado. Daí, considerado o grande lapso temporal decorrido, o qual se mostra suficiente para equacionar o problema considerando inclusive as sobreditas dificuldades peculiares ao município, a situação de irregularidade do depósito de resíduos sólidos - que persiste por um grande lapso temporal, é sempre bom enfatizar - há de ser efetivamente atribuída à INFRAERO e ao IBAMA e, com mais razão ainda, ao Município de Tabatinga, mercê de sua inaceitável omissão, como se depreende do seguinte trecho da conclusão do Relatório Operacional sobre a situação da Lixeira Municipal de Tabatinga, *verbis*:

“O problema dos resíduos sólidos em Tabatinga se arrasta há décadas, e não obstante a passagem de diversas administrações, até hoje todas deram o mesmo tratamento: ações paliativas com maior ou menor empenho dos gestores, evidenciando



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM

a falta de vontade política, de planejamento e também de recursos. Este último item sempre aparece como justificativa para a descontinuidade de processos iniciados nos DRSs e em seguida abandonados. É evidente que as dificuldades financeiras perpetradas pela fraca economia, leva muitos municípios a serem dependentes dos repasses financeiros estaduais e federais, relutando a realizar investimentos desse porte, em função da folha de pagamentos, mas, também é fato que a questão dos resíduos sólidos, na agenda municipal, não é vista como prioridade, e nem o lixo é visto como uma real possibilidade de ser reciclado e/ou reutilizado e nem como fonte de renda. Portanto, qualquer intervenção sempre fica condicionada ao aporte de recursos externos.” (fl. 717)

Com efeito, o Município de Tabatinga foi instado diversas vezes para solucionar o problema do depósito de resíduos sólidos. A propósito, convém ressaltar exemplificadamente que: [i] o IBAMA notificou, em 26 de dezembro de 2005, o município para que adotasse as medidas necessárias para a devida disposição final de resíduos sólidos urbanos, cf ofício de fls. 400-401; [ii] desde 2006 o IPAAM vem notificando e monitorando sistematicamente o município para adoção de providências no lixão, como se infere de fls. 706-707; [iii] a INFRAERO realizou reuniões com a Prefeitura Municipal nas quais foi exposta a vulnerabilidade da aviação quanto ao perigo aviário ocasionado pelo lixão a céu aberto, havendo em 10 de março de 2008 cobrança quanto às providências tomadas pelo município, cf ofício de fl. 97; e [iv] o MPF expediu recomendação em 08 de setembro de 2008 a fim de que o município adotasse medidas para a melhoria dos resíduos sólidos urbanos.

A despeito das diversas recomendações recebidas ao longo desses anos, o Município de Tabatinga nada fez para solucionar efetivamente o problema. Esse quadro de inércia institucional não pode ser considerado normal - ainda que se considerem as já mencionadas dificuldades de caráter técnico e de caráter econômico-financeiro peculiares ao município -, dado o grande lapso temporal decorrido sem que tenha havido alteração efetiva dessa realidade fática. Daí, essa inércia institucional demonstra falta de vontade política para vencer as dificuldades e solucionar o problema do lixão, o que não é compatível com as balizas normativas que servem de parâmetro para a conduta do administrador público na perspectiva do meio ambiente, especialmente o art. 225, da Constituição Federal de 1988, que possui disposição de cunho positivo no sentido de impor a todos - Poder Público e coletividade - a prática de atos tendentes a recuperar, restaurar e defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Logo, essa inércia que persiste há vários anos representa um processo de omissão ilegítima da Administração Pública e constitui uma violação contínua do dever fundamental de proteção do meio ambiente que vigora em nosso sistema jurídico, com repercussão inclusive na segurança dos voos do Aeroporto Internacional de Tabatinga, configurando destarte uma situação excepcional. E, nesses casos excepcionais, a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o Poder



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM

Judiciário pode, conferindo densidade normativa à Constituição Federal, atuar prospectivamente e determinar a realização de políticas públicas, sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes. Confira-se:

EMENTA: “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DO MEIO AMBIENTE. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

1. Esta Corte já firmou a orientação de que é dever do Poder Público e da sociedade a defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e as futuras gerações, sendo esse um direito transindividual garantido pela Constituição Federal, a qual comete ao Ministério Público a sua proteção.

2. O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes.

3. Agravo regimental não provido.” (STF - RE-AgR 417408, DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, 20.03.2012).

EMENTA: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ABRIGOS PARA MORADORES DE RUA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 279 DO STF. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

Incabível o recurso extraordinário quando as alegações de violação a dispositivos constitucionais exigem o reexame de fatos e provas (Súmula 279/STF). Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que não ofende o princípio da separação de poderes a determinação, pelo Poder Judiciário, em situações excepcionais, de realização de políticas públicas indispensáveis para a garantia de relevantes direitos constitucionais. Precedentes. Agravo regimental desprovido.” (STF - RE-AgR 634643, JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, 26.06.2012).

Sobreleva notar, neste passo, que a atuação do Poder Judiciário na eleição de uma determinada política pública para ser implementada de maneira cogente pela Administração há de ser feita com cautela, até porque demanda a escolha de uma opção entre diversas opções possíveis, escolha esta que pressupõe análise de diversas variáveis de ordem técnica, orçamentária e até temporal. Assim, de modo a conferir maior legitimidade democrática a essa escolha, tenho para mim que o Poder Judiciário deve eleger determinada política pública sobre cuja necessidade haja relativo consenso entre as partes envolvidas, especialmente da Administração Pública que, no exercício típico de suas atribuições, tem maior conhecimento dessas variáveis.

Nesse diapasão, para chegar à conclusão de qual política pública deve ser adotada no deslinde da questão discutida na presente ação civil pública, cumpre expor algumas premissas. Muito bem. Sobre a urgência da paralisação do depósito de resíduos sólidos no atual lixão e seu despejo em outro local fora da Área de Segurança Aérea do Aeroporto Internacional de Tabatinga, imperioso destacar que o risco que o



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM

atual lixão representa para a navegação aérea e a segurança dos voos não chega a ponto de demandar uma solução imediata, urgente e radical. A propósito, convém registrar o seguinte excerto do Relatório Técnico de Meio Ambiente e Aspectos Urbanos elaborado em 29 de janeiro de 2012 pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária da ANAC, *litteris*:

“2. GERENCIAMENTO DO RISCO DA FAUNA NO SBTT

2.1. De acordo com os registros de colisões entre aves e aeronaves monitorados pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, o SBTT apresenta o seguinte histórico:

2.2. Como se trata de um aeroporto com número relativamente reduzido de movimentos – 18 vôos regulares por semana – há uma grande sensibilidade do Indicador: no período amostral, variou entre 0 e 11,1 colisões por 10 mil movimentos. Dentro do universo dos aeroportos brasileiros, os valores não são considerados críticos, porém são relevantes e implicam em ações necessárias por parte das organizações envolvidas.

2.3. A equipe de inspeção foi recepcionada pelo Superintendente do aeroporto, Antônio Célio Maia Costa e pelo Encarregado pelo Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional – SGSO no aeródromo, Eder Jofre Gomes da Silva, que respondeu às perguntas sobre o tema.

2.4. Dentre as ações apresentadas pela equipe do aeroporto, algumas podem ser destacadas:

2.4.1. Há integração entre a Prefeitura Municipal Tabatinga e o operador do aeroporto no que tange às questões de perigo de fauna. Isso foi comprovado através de comunicações entre as duas instituições, como a participação no I Fórum Internacional de Resíduos Sólidos, ocorrido nos dias 16 e 17 de setembro, promovido pela Secretaria municipal de Meio Ambiente de Tabatinga.

2.4.2. Também são feitas tratativas em relação ao tema com os municípios vizinhos de Letícia, na Colômbia e de Santa Rosa, no Peru. Isso foi evidenciado por solicitação – datava de 22 de setembro de 2011 – de divulgação de mensagem à população nos meios de comunicação dos 3 municípios. O teor da mensagem foi: “Colabore com a segurança de vôo, não jogue lixo, nem forme lixeiras a céu aberto próximo ao aeroporto. Além de representar um grande risco para a aviação e para os moradores é crime ambiental. Pequenos gestos podem salvar vidas!”

2.4.3. Há inspeção semanal, realizada pelo aeroporto, nas áreas externas ao sítio aeroportuário, visando especificamente a identificação de focos de atração de aves. Isso foi evidenciado através de ficha específica para a atividade. Os focos encontrados são informados às prefeituras e aos líderes comunitários.

2.4.4. São elaborados relatórios sobre o assunto, com apresentação das ações voltadas para a mitigação do risco, como a remoção de formigueiros e cupinzeiros e a dispersão de aves. Foi entregue o “Relatório da Área de Segurança Aeroportuária – 1º Trimestre – 2010”. Segundo informações passadas pelo Encarregado de SGSO, os relatos atualmente integram os relatórios de SGSO.



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM

2.4.5. Em 2007 foi feita parceria com a Universidade do Estado do Amazonas – UEA – para o desenvolvimento do projeto “Voe Seguro”, com a participação de 40 alunos, que fizeram levantamentos e análises dos focos de atração de pássaros, como o matadouro e o lixão do município, com o desenvolvimento de ações mitigadoras. Em dezembro de 2011, foi encaminhado o relatório final do projeto para a Prefeitura Municipal, o que foi evidenciado através do documento de encaminhamento.

2.4.6. Na administração do aeroporto está afixado um mapa com a localização dos principais focos de atração de pássaros, conforme a foto 2.

2.4.7. De acordo com informações fornecidas verbalmente, a partir de solicitações visando a mitigação do perigo aviário, foi feita reforma no matadouro do município, visando a redução de sua atratividade para pássaros.

2.4.8. Ainda de acordo com informações fornecidas verbalmente, há coleta de lixo em todo o município, mas todo seu conteúdo é despejado no lixão, a cerca de 4,5 km do aeroporto. Estariam havendo tratativas com a Prefeitura Municipal para a reforma do lixão, de forma a se tornar um aterro controlado, porém não há previsão para ações nesse sentido.

3. INSPEÇÃO NA ÁREA PATRIMONIAL DO SBTT

3.1. Na inspeção em campo não foram avistadas muitas aves. Apenas alguns urubus e uma coruja, de acordo com as fotos 3 e 4.

3.2. Algumas partes dos gramados apresentavam altura acima da apropriada para reduzir o risco de pássaros, conforme a foto 5. De acordo com o operador do aeródromo, a época de chuvas inviabiliza a passagem dos tratores que fazem o corte.

3.3. O estado da cerca patrimonial é adequado, por ter construção rígida e manutenção apropriada.

3.4. O aeroporto se localiza em área indígena, e os índios atravessam frequentemente a área patrimonial. De acordo com informações do operador do aeródromo, houve tentativas de negociar o fim das travessias, porém os representantes dos indígenas consideram que o aeroporto está em seu território, e portanto não aceitam contornar a área. Para mitigar o risco, antes de qualquer voo é feita uma ronda de motocicleta para que não haja ninguém próximo à pista de pousos e decolagens. Além disso, nos acessos utilizados pelos índios, foram instaladas portas tipo “bate e volta”, de forma que o caminho não fique aberto constantemente, impedindo assim o acesso de animais ao interior do sítio.

4. CONCLUSÕES RECOMENDADAS

4.1. O aeroporto internacional de tabatinga realiza estudos e procedimentos para o controle e o monitoramento do perigo da fauna no sítio aeroportuário, com a realização de ações mitigadoras do risco, o que foi comprovado pelos documentos fornecidos.



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM

4.2 Além do controle interno ao sítio aeroportuário, foram obtidas informações relativas a ações em conjunto com o município, visando a informação e a participação dos outros órgãos envolvidos.

4.3. Como o SBTT se localiza em área de floresta, com focos de atração de pássaros existentes em sua Área de Segurança Aeroportuária, é necessário que o operador do aeródromo mantenha o monitoramento permanente da fauna em seu sítio e as ações de mitigação de risco.

4.4. Recomenda-se que sejam feitas tratativas para que não seja permitida a circulação de pessoas sem autorização na área de movimento, pois o acesso indevido à área patrimonial constitui risco à aviação, e a existência de passagens não controladas na cerca patrimonial favorece a entrada de animais no sítio aeroportuário.

4.5. Com relação ao gerenciamento do perigo aviário relativo aos elementos externos ao sítio aeroportuário, devem ser observadas as regulamentações atribuídas aos órgãos envolvidos, de acordo com a Portaria Normativa nº 1.887, de 22 de dezembro de 2010, ato normativo a que se refere à Resolução nº 03 do CONAC. De qualquer forma, é necessário que sejam realizadas ações para eliminar os focos de atração de pássaros da Área de Segurança Aeroportuária, em especial o lixo existente a cerca de 4,5 km do SBTT.

4.6. De acordo com as evidências e informações levantadas relativas às ações dentro da área patrimonial para a redução do risco de colisões de aeronaves com animais, o SBTT demonstra viabilidade para a realização de pousos e decolagens. O indicador que relaciona o número de colisões para cada 10 mil movimentos se encontra dentro da faixa aceitável.”(fls. 784-788, g.n.)

Do mesmo modo, o risco ao meio ambiente, embora exista, não demanda solução imediata e urgente. Sobre o assunto, leio o seguinte excerto do Relatório Operacional sobre a situação da Lixeira Municipal de Tabatinga elaborado em 09 de setembro de 2011 pelo Departamento de Auditoria Operacional e pelo Departamento de Auditoria Ambiental, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

“Segundo o Relatório de Disposição Final de Resíduos, elaborado no município, pelo CPRM, em agosto de 2007, a Lixeira está a menos de 1km de residências mais próximas e pouco mais de 100m de um afluente do Igarapé do Tacana, que abastece a comunidade à jusante. Relatos dos moradores informam que após as chuvas, a água pluvial é drenada, juntamente com os resíduos líquidos da lixeira (chorume) para o leito do igarapé. O CPRM através de sondagem determinou ainda o nível d’água local e caracterizou a composição granulométrica do solo, exame que indica a facilidade de infiltração de percolação de fluídos em superfície. Também foram coletadas duas amostras de água subterrânea para medições in loco da condutividade elétrica (CE) e do pH. As análises físico-químicas foram feitas no Laboratório de Análises Minerais (LAMIN/CPRM) e do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA).



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM

O resultado da avaliação do CPRM indica que: “Pode-se concluir que, embora o tipo de solo essencialmente argiloso do DRS de Tabatinga dificulte a infiltração dos resíduos líquidos (chorume) e conseqüentemente, a contraminação do lençol freático, fato este comprovado pela ausência de indicativos de contaminação nas águas, o escoamento superficial do chorume para o igarapé próximo, relatado por moradores, representa sério risco á saúde da população e ao meio ambiente. Além disso, o igarapé está situado a menos de 200m do DRS, distância mínima recomendada pela legislação vigente.” (fls. 704-705, g.n.)

Aliás, o próprio MPF em suas alegações finais reconhece que “de forma alguma, o Ministério Público Federal requer o fechamento puro e simples do lixão do dia para noite, como alegado pelas partes. Muito pelo contrário, postula que o douto juízo fixe um prazo razoável para que a municipalidade adapte-se às normas. O que não se pode aceitar é que sob a alegação de não ter onde colocar o lixo e não ter dinheiro para custear as respectivas ações, o problema do lixão de Tabatinga/AM continue se arrastando, poluindo gravemente o ambiente natural, contaminando o solo e subsolo, expondo a população a risco de contaminação, submetendo pessoas a condições indignas de trabalho e, ainda, gerando risco à segurança aeroportuária.” (fl. 840)

Logo, o problema do lixão não demanda uma solução imediata, urgente e radical, de forma que é possível aguardar o Município de Tabatinga eleger um novo local para o depósito de resíduos sólidos, a ser implantado na forma de aterro sanitário, o que já vem sendo estudado, cf informação do Município de Tabatinga disposta nos itens 8 e 9 de fl. 658, e viabilizar sua implantação, incluindo aí a alocação de recursos orçamentários. A propósito, cumpre salientar o Município de Tabatinga, dando mais um passo na solução do problema da disposição dos resíduos sólidos, editou a Lei Municipal 651/2013, que aprova e institui o Plano de Resíduos Sólidos do Município de Tabatinga-AM (anexa a esta sentença). Mas é possível aguardar a implantação de aterro sanitário em local diverso desde que sejam efetivamente tomadas algumas medidas a fim de minimizar o impacto do atual lixão no meio ambiente e na segurança dos voos.

Cumpre então perquirir se há relativo consenso sobre as medidas que são necessárias para minimizar o impacto do atual lixão no meio ambiente e na segurança dos voos. Com essa finalidade, registro o seguinte.

Primeiro. Em abril de 2007, o IPAAM notificou o Município de Tabatinga para tomar as seguintes providências:

- “1 – Apresentação no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto Executivo de Aterro Sanitário, Memorial Descritivo e respectivo Cronograma Físico das obras;*
- 2 – Adequação do lixão para um aterro controlado até a concepção de um Projeto de Aterro Sanitário no prazo de 60 dias;*



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM

3 – Apresentação de um plano de desmobilização e recuperação da área atualmente utilizada como depósito de RSU;

4 – Adoção imediata de medidas na área do lixão de dispositivos limitantes: cerca e portão de entrada com guarita de segurança para impedir o acesso de catadores;

5 – Dotar a área de drenagem superficial a fim de evitar a formação de lagoas e impedir a percolação de líquidos;

6 – Realizar estudos para implantação de drenagem e tratamento de efluentes gasoso e líquidos;

7 – Evitar a atividade de queima de resíduos, visando impedir a possível ocorrência de inflamabilidade dos gases gerados na área mais antiga de disposição dos resíduos;

8 – Avaliar as condições do lençol freático da área por meio de poços piezométricos e apresentar relatórios técnicos conclusivos no prazo de 90 (noventa) dias;

9 – Informar como é o procedimento para o descarte e disposição final do RSS – resíduos de Serviços de Saúde;

10 – Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos – PGIRSU, para a sede municipal de Tabatinga;

11 – Adotar no prazo de 60 (sessenta) dias, procedimentos para a manutenção da condição de operação do atual depósito de resíduos sólidos, tais como: movimentação conforme massa de resíduos, cobertura e eliminação de fogo e fumaça, drenagem superficial para que seja evitada a formação de lagoas e impedir a percolação de líquidos;

12 – Realizar a apresentação no prazo de 60 (sessenta) dias, estudos para implantação de drenagem e tratamento dos efluentes gasosos e líquidos; e

13 – Adotar, imediatamente, procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde.” (fls. 706-707)

Segundo. O MPF expediu, em 08 de setembro de 2008, a Recomendação nº 03/2008 para que o Município de Tabatinga:

“a – paralise, de imediato, o depósito de resíduos sólidos na área de segurança aeroportuária do aeroporto de Tabatinga definida no art. 1º da Resolução CONAMA n. 04/1995;

b – adote, imediatamente, medidas que promovam a melhoria da situação dos resíduos sólidos urbanos de Tabatinga/AM com a criação de um aterro sanitário (técnica de disposição final de resíduos sólidos urbanos no solo, por meio de confinamento em camadas cobertas com material inerte, segundo normas técnicas específicas, de modo a evitar danos ou risco à saúde e à segurança, minimizando os impactos ambientais, incluindo impermeabilização lateral e inferior do terreno, drenagem de águas pluviais, coleta e tratamento de líquidos percolados e coleta de biogás. O planejamento envolve estudo de localização quanto à proximidade de



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM

habitações, possibilidade de contaminação da água, distâncias, acesso ao local, obras de drenagem, planejamento da própria operação e das sucessivas frentes a serem atacadas) ou, no mínimo, de um aterro controlado (técnica de disposição final de resíduos sólidos urbanos no solo, por meio, de confinamento em camadas cobertas com material inerte, segundo normas técnicas específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde e à segurança, minimizando os impactos ambientais, sem promover a coleta e tratamento de líquidos percolados e queima de biogás);

c – proceda, em caráter emergencial, ao despejo de resíduos oriundos da coleta de lixo em local adequado e que não ofereça risco à atividade aeroportuária” (fl. 07)

Terceiro. O Relatório Operacional sobre a situação da Lixeira Municipal de Tabatinga elaborado em 09 de setembro de 2011 pelo Departamento de Auditoria Operacional e pelo Departamento de Auditoria Ambiental, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, recomendou ao Município de Tabatinga o seguinte:

“1. Elaborar em caráter de urgência o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos seguindo os princípios descritos da Lei nº 12.305/10, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/10, de forma a tratar a coleta seletiva como instrumento fundamental para o êxito da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2. Elaborar em caráter de urgência de um programa para a retirada dos catadores do lixão, promovendo sua inserção social, a formação de associações e a articulação de suas atividades com um sistema de coleta seletiva domiciliar;

3. Início imediato de uma campanha, abrangente e eficiente, de conscientização e educação ambiental, específica para a gestão de resíduos sólidos incluindo a coleta seletiva. A campanha deverá ser veiculada por todos os meios de comunicação possíveis, além de incluir as instituições como escolas, universidades, igrejas e outras de influência sobre a comunidade;

4. Realizar, em anuência às orientações do IPAAM, as ações técnicas para remediação do atual lixão atendendo os seguintes itens:

a. Adequar o lixão em um aterro controlado até a concepção de um projeto de Aterro Sanitário a ser implantado em área compatível para a atividade;

b. Apresentar um plano de desmobilização e recuperação da área atualmente utilizada como depósito de RSU;

c. Dotar imediatamente a área atual de depósito de RSU, de dispositivos limitantes (cerca) e com portão de entrada provida de guarita para impedir o acesso da área por catadores;

d. Dotar a área de drenagem superficial a fim de evitar a formação de lagoas e impedir a percolação de líquidos;

e. Realizar estudos para implantação de drenagem e tratamento de efluentes gasosos e líquidos;

f. Evitar a atividade de queima de resíduos, visando impedir a possível ocorrência de inflamabilidade dos gases gerados na área mais antiga de disposição de resíduos;



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM

g. Avaliar as condições do lençol freático da área por meio de poços piezométricos e apresentar relatórios técnicos conclusivos;

h. Adotar procedimentos para manutenção da condição de operação do atual depósito de resíduos sólidos, tais como: movimentação, conformação de massa de resíduos, cobertura, eliminação de fogo e fumaça;

i. Adotar imediatamente, procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação final dos RSSS – Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde.

5. Providenciar o devido licenciamento ambiental da área definida para construção do futuro aterro sanitário, bem como os estudos técnicos e o projeto do aterro sanitário;

6. Cumprir o prazo legal, até agosto de 2014, para construção e entrada em operação do Aterro Sanitário do Município de Tabatinga;

7. Conjuguar as ações normativas, de planejamento, operacionais e financeiras para estruturar o sistema de coleta seletiva no município;

8. Realizar parcerias com empresas privadas gerando mecanismos e incentivos para a reciclagem potencializando o mercado de recicláveis no município ou fora dele;" (fls. 718-720)

Quarto. No Relatório Técnico de Fiscalização n. 025/11, elaborado em 25 de outubro de 2011, o IPAAM emitiu a seguinte conclusão sobre as providências que deveriam ser adotadas pelo Município de Tabatinga:

“Diante das condições encontradas no sistema de destino final dos resíduos sólidos de Tabatinga, e com o objetivo de minimizar os impactos ambientais negativos, principalmente para atenuar o perigo aviário e, no segundo momento, para reduzi-lo significativamente, são recomendadas as seguintes medidas, com os respectivos prazos:

- Cercar todo o perímetro do lixão e estabelecer sistema de controle dos resíduos que diariamente são depositados, no prazo de 20 (vinte) dias;

- Cavar valas, com profundidade recomendada pelo estudo de sondagem do solo, respeitando a profundidade do lençol freático local. Fazer o aterramento e recobrimento de todos os resíduos já depositados e que estão a céu aberto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando estabelecido que o solo resultante da escavação jamais poderá ser removido do local para outra finalidade que não seja o recobrimento dos resíduos;

- Cavar e manter valas abertas para a deposição rotineira dos resíduos domiciliares que serão destinados para o lixão, no prazo de 20 (vinte) dias;

- Cavar e manter em boas condições operacionais, no prazo de 20 (vinte) dias, vala específica para a deposição dos resíduos do matadouro e dos serviços de saúde, cujo recobrimento removível, conforme orientações do IPAAM, é de uso obrigatório até o recobrimento regular com solo;

- Logo após a escavação das valas adotar medidas de contenção de entrada de águas pluviais para o interior das mesmas;



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM**

- Definir e adotar os procedimentos administrativos necessários para a aquisição de uma nova área para a construção de aterro sanitário, bem como dar início no licenciamento ambiental da mesma, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- Contratar, no prazo de 30 (trinta) dias, serviço técnico especializado para elaboração de Plano de Manejo de aves;
- Elaborar e implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias, programa de educação ambiental para a área urbana de Tabatinga, contemplando o perigo aviário;
- Fazer no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento sócio-econômico dos catadores que habitualmente estão no lixão, definindo um programa de coleta seletiva com a inserção dos mesmos.” (fls. 682-683)

Quinto. A contestação da INFRAERO traz a seguinte sugestão:

“Como alternativa consideramos que a transformação do atual depósito de lixo a céu aberto, de imediato, em aterro controlado (escavação de valas e cobertura do lixo), com orientação, supervisão e técnica do IBAMA/IPAAM e fiscalização pela INFRAERO, poderá constituir-se em solução a mais curto prazo não gerando os reflexos drásticos que a interdição daquele depósito poderá causar ao município.” (fl. 74)

Analisando todas as medidas acima transcritas, verifica-se que há consenso sobre a necessidade de transformar o atual lixão em um aterro controlado, que é a disposição dos resíduos em valas cobertas com camadas de solo, adotando ainda procedimentos adicionais como cerca de isolamento e controle de entrada. Inclusive, o Relatório Técnico de Meio Ambiente e Aspectos Urbanos elaborado em 29 de janeiro de 2012 pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária da ANAC, assevera que “Estariam havendo tratativas com a Prefeitura Municipal para a reforma do lixão, de forma a se tornar um aterro controlado” (fl. 786). E, dentro dessa perspectiva, tenho para mim que algumas das medidas necessárias para esse efeito estão arroladas no Relatório Técnico de Fiscalização n. 025/11, elaborado pelo IPAAM em 25 de outubro de 2011, e representam as mais adequadas e consensuais para serem tomadas a título provisório, ou seja, enquanto não se instala o aterro sanitário em lugar diverso.

Dessa forma, considero prudente tomar como parâmetro algumas das medidas arroladas no Relatório Técnico de Fiscalização n. 025/11, elaborado pelo IPAAM em 25 de outubro de 2011, e acrescentar a medida de evitar a atividade de queima de resíduos, visando a impedir a possível ocorrência de inflamabilidade dos gases gerados na área mais antiga de disposição de resíduos, bem assim a impedir a liberação de gases tóxicos para a atmosfera, medida esta que consta do notificação do IPAAM de 2007 e do Relatório Operacional sobre a situação da Lixeira Municipal de Tabatinga elaborado em 09 de setembro de 2011 pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM**

Assim, chego à conclusão de que deve ser adotada a seguinte política pública a fim de minimizar o impacto do atual lixão no meio ambiente e na segurança dos voos: [i] cercar adequadamente todo o perímetro do lixão, de maneira a evitar a passagem de animais e pessoas, e instalar portão de entrada provido de guarita a fim de viabilizar o controle do acesso de pessoas; [ii] estabelecer sistema de controle dos resíduos que diariamente são depositados; [iii] cavar valas, respeitando a profundidade do lençol freático local; [iv] fazer o aterramento e recobrimento de todos os resíduos já depositados e que estão a céu aberto; [v] cavar e manter em boas condições operacionais vala para a deposição rotineira dos resíduos domiciliares; [vi] cavar e manter em boas condições operacionais vala específica para a deposição dos resíduos do matadouro e dos serviços de saúde; [vii] logo após a escavação das valas adotar medidas de contenção de entrada de águas pluviais para o interior das mesmas; [viii] evitar a atividade de queima de resíduos; [ix] elaborar e implantar programa de educação ambiental para a área urbana de Tabatinga, contemplando o perigo aviário; e [x] contratar serviço técnico especializado para elaboração de Plano de Manejo de aves.

Essa política pública representa o mínimo necessário para fazer a transição da atual forma de lixão adotada para a forma denominada aterro controlado e está contida no pedido do MPF, especialmente nos itens 4 e 5 de fl. 14, de maneira que pode ser adotada por este juízo federal como solução da lide. Outrossim, a petição inicial não demonstra qualquer motivo que justifique uma condenação da INFRAERO na obrigação de verificar e informar ao MPF sobre a existência de depósito de lixo nas proximidades do aeroporto de Tabatinga e/ou dentro da Área de Segurança Aeroportuária, mormente quando se considera que não há qualquer resistência da empresa pública em cumprir voluntariamente tal obrigação, de forma que não é possível, tampouco conveniente, acolher o pedido posto no item 6 de fl. 15.

Nessa toada, como a adoção da sobredita política pública não estabelece obrigação alguma à INFRAERO ou ao IBAMA, embora este juízo federal reconheça responsabilidade desses entes pelo atual estado de coisas, forçoso reconhecer a improcedência do pedido em relação a eles. Por sua vez, em relação ao Município de Tabatinga, o pedido é parcialmente procedente para efeito de condená-lo a implementar a política pública definida nesta sentença, no prazo de 8 (oito) meses, que considero razoável para alocação de recursos e tomada das providências administrativas necessárias.

Finalmente, sobre a liminar requerida pelo MPF para interdição do aeroporto de Tabatinga, a tutela de urgência não pode nem deve ser acolhida, pois, como salientei acima, com fulcro no Relatório Técnico de Meio Ambiente e Aspectos Urbanos elaborado em 29 de janeiro de 2012 pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária da ANAC, o risco que o atual lixão representa para a navegação aérea e a segurança dos voos não chega a ponto de demandar uma solução imediata e urgente, não se podendo cogitar, dessa maneira, do *periculum in mora* da prestação



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM**

jurisdicional a tempo e modo do procedimento ordinário que abrange, no caso vertente, o reexame necessário da sentença.

Do exposto:

[a] **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** em relação à INFRAERO e ao IBAMA; e

[b] **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** para condenar o Município de Tabatinga a: [i] cercar adequadamente todo o perímetro do lixão, de maneira a evitar a passagem de animais e pessoas, e instalar portão de entrada provido de guarita a fim de viabilizar o controle do acesso de pessoas; [ii] estabelecer sistema de controle dos resíduos que diariamente são depositados; [iii] cavar valas, respeitando a profundidade do lençol freático local; [iv] fazer o aterramento e recobrimento de todos os resíduos já depositados e que estão a céu aberto; [v] cavar e manter em boas condições operacionais vala para a deposição rotineira dos resíduos domiciliares; [vi] cavar e manter em boas condições operacionais vala específica para a deposição dos resíduos do matadouro e dos serviços de saúde; [vii] logo após a escavação das valas adotar medidas de contenção de entrada de águas pluviais para o interior das mesmas; [viii] evitar a atividade de queima de resíduos; [ix] elaborar e implantar programa de educação ambiental para a área urbana de Tabatinga, contemplando o perigo aviário; e [x] contratar serviço técnico especializado para elaboração de Plano de Manejo de aves. Todas essas medidas deverão ser implementadas no prazo de 8 (oito) meses, a partir de quando incidirá - como sanção processual a ser aplicada na hipótese de desobediência à ordem judicial - multa cominatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso para cada medida descumprida. Sem condenação em honorários advocatícios nem custas processuais.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tabatinga/AM, 21 de outubro de 2013.

ROBERTO LUIS LUCHI DEMO
Juiz Federal